



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº. 1491 DE 29 DE Junho DE 2011

Sancionado
29/06/2011
ROGERIO RENTE
Prefeito Municipal

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$ 216.663,33 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$ 216.663,33 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para atender as seguintes despesas:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0016. Melhorias para Cidades
02.18.20.122.0016.1.016 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00.00.00.0021 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$195.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0016. Melhorias para Cidades
02.18.20.122.0016.1.017 – Contrapartida Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$21.663,33

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:

a) O provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), proveniente do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Caixa Econômica Federal de acordo com o contrato de repasse nº 0324.437-13/2010, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida, no Termo Aditivo ao contrato de repasse.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0008. Administração Executiva
02.18.20.122.0008.2.050 – Manutenção do FMMA
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$21.663,33

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *22* de *junho* de 2011.


Rogério Riente
Prefeito Municipal